

Lei nº 12/85, 08 de novembro
de 1.985.

Autoriza assinatura de Con-
vênio com a TELEMIG para
implantação do sistema DDD M.F.C.

O Povo do Município de Esti-
va, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais,
aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Exe-
cutivo Municipal de Estiva - M.G., autorizado a firmar
convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A-
TELEMIG, para a implantação do sistema DDD M.F.C.

Art. 2º - Fica também autori-
zado o Chefe do Executivo Municipal, a conceder isenção
de todos os tributos municipais, presente e futuro, a
TELEMIG, enquanto esta operar os serviços de telefonia

no Município.

Art. 3º - Para atender despesas com esta lei, fica ainda autorizado o Executivo Municipal utilizar verba até o montante de Cr\$ 130.000.000 (cento e trinta milhões de cruzeiros), que ocorrerá pela dotação 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos da unidade orçamentária 2.4 - Serviços Urbanos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Estiva, 08 de Novembro de 1985.

Encarregada da Secretaria

Bel. José Maria de Andrade.
Prefeito Municipal